

Processo n.: @APE 20/00466243

Assunto: Ato de Aposentadoria de Carmen Regina de Oliveira Batista

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 328/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Carmen Regina de Oliveira Batista, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, nível P440C8, matrícula n. 10297, CPF n. 584.169.869-91, consubstanciado no Decreto n. 38.340, de 28/05/2020, considerado legal conforme análise realizada

2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE - que efetue estudo acerca dos impactos nos regimes de previdência (RPPS e RGPS) diante da decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral de Tema n. 1157, frente à possibilidade de ser demandada judicialmente para aplicação da tese.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC